

AO EXPEDIENTE DO DIA

11 de 03 de 1993
Em 10 de 03 de 1993
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 19/93

APROVADO
(Art. 60, § 2º I, C.E.)
Em 30 de 03 de 1993
Presidente

Reconhece de utilidade Pública o Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade Pública o Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente "CENCA" e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.

Sala das Sessões, em João Pessoa, de março de 1993.

Walter Brito Filho
Deputado Estadual.

JUSTIFICATIVA:

O Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente, entidade filantrópica sem fim lucrativo, fundado em 26 de maio de 1992, com sede e fôro nesta Capital, tem prestado relevantes serviços a comunidade pessoense; na assistência ao / menor abandonado, sempre procurando solucionar os problemas de cada um que lhes procura.

Vale resaltar que o reconhecimento do Presente Projeto de Lei, reforçará com mais possibilidades a atuação do Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente, só lhes trazendo benefícios.

Walter Brito Filho
Deputado Estadual.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 11 de 03 de 1993
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 17/93

PROJETO DE LEI Nº 19/93

Reconhece de Utilidade Pública o
Centro Evangélico de Assistência
à Criança e ao Adolescente e dá
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o
Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente "CENCA"
e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa 31 de março de 1993.

GILVAN FREIRE
Presidente



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 22

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a CENTRO EVANGELICO DE ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - "CECA"
Entidade Civil estabelecida à Rua Evaldo Wanderley - 780 - Tambaúzinho
João Pessoa, na cidade de João Pessoa
Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 67.113.8 deste Serviço.

João Pessoa, 11 de dezembro /1992

[Assinatura]
O OFICIAL DO REGISTRO
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO



41.139.767/0001-83

CENCA Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente
RUA EVALDO WANDERLEY, 780
Tambauzinho - CEP 58.030-000
JOÃO PESSOA - PB

A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins e direitos, que o CENCA-CENTRO EVANGÉLICO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, encontra-se em pleno funcionamento, tendo à sua sede à Rua Evaldo Wanderley-780 Tambauzinho-João Pessoa-PB.

João Pessoa, 10 de março de 1993.

Maria Jane Miranda

CENCA CENTRO EVANGÉLICO DE ASSISTÊNCIA
A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

MARIA JANE MIRANDA
PRESIDENTE

MARIA JANE MIRANDA.

CPF: 047 638 824/49

Endº: Av. Cabo Branco-Edif. João Marques-Aptº92

Maria de Lourdes F. de Araújo

MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO

CPF: 468 471 894/87

Endº: Rua Moema Palmeira Sobral-39
Tambauzinho-J. Pessoa-PB.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CCC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

41 139 767/0001-83



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 - INFORMAÇÕES GERAIS		05 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03.01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC?	01 8 02 6	05.01 PERCENTUAL DO CAPITAL	01 10 0 02 000 8
03.02 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	03 0 04 9	05.02 TAXA DE JUROS	01 6 02 4 03 2
03.03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC	0001	05.03 NATUREZA JURÍDICA	
04 - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 - ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
04.01 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE		06.01 DESCRIÇÃO	
04.02 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		06.02 ASSOCIAÇÃO (AMPAHO AO MENOR INFRATOR)	
04.03 EXPORTAÇÃO		06.03 CENCA CENTRO EVANGELICO D	
04.04 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		06.04 E ASSISTENCIA A CRIANÇA E A O A	
04.05 IMPORTAÇÃO		06.05 DOL E S C E N T E	
04.06 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		06.06 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
04.07 IPI		06.07 RUA	
04.08 OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06.08 VALDO WANDERLEY	
04.09 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		06.09 58 043 PB	
		06.10 2051	
		06.11 JOAO PESSOA PB.	
		06.12 04763882449	
		06.13 MARIA JANE MIRANDA	
		06.14 J. Pessoa, 14/12/92	
		06.15 DRF / João Pessoa-PB	
		06.16 04.3.01.00-5	
		06.17 15/12/1992	
		06.18 Beserra da Silveira	
		06.19 Chere de Equipe-Subst	
		06.20 04.3.01.00-5	
		06.21 15/12/1992	
		06.22 Beserra da Silveira	
		06.23 Chere de Equipe-Subst	
		06.24 04.3.01.00-5	
		06.25 15/12/1992	
		06.26 Beserra da Silveira	
		06.27 Chere de Equipe-Subst	
		06.28 04.3.01.00-5	
		06.29 15/12/1992	
		06.30 Beserra da Silveira	
		06.31 Chere de Equipe-Subst	
		06.32 04.3.01.00-5	
		06.33 15/12/1992	
		06.34 Beserra da Silveira	
		06.35 Chere de Equipe-Subst	
		06.36 04.3.01.00-5	
		06.37 15/12/1992	
		06.38 Beserra da Silveira	
		06.39 Chere de Equipe-Subst	
		06.40 04.3.01.00-5	
		06.41 15/12/1992	
		06.42 Beserra da Silveira	
		06.43 Chere de Equipe-Subst	
		06.44 04.3.01.00-5	
		06.45 15/12/1992	
		06.46 Beserra da Silveira	
		06.47 Chere de Equipe-Subst	
		06.48 04.3.01.00-5	
		06.49 15/12/1992	
		06.50 Beserra da Silveira	
		06.51 Chere de Equipe-Subst	
		06.52 04.3.01.00-5	
		06.53 15/12/1992	
		06.54 Beserra da Silveira	
		06.55 Chere de Equipe-Subst	
		06.56 04.3.01.00-5	
		06.57 15/12/1992	
		06.58 Beserra da Silveira	
		06.59 Chere de Equipe-Subst	
		06.60 04.3.01.00-5	
		06.61 15/12/1992	
		06.62 Beserra da Silveira	
		06.63 Chere de Equipe-Subst	
		06.64 04.3.01.00-5	
		06.65 15/12/1992	
		06.66 Beserra da Silveira	
		06.67 Chere de Equipe-Subst	
		06.68 04.3.01.00-5	
		06.69 15/12/1992	
		06.70 Beserra da Silveira	
		06.71 Chere de Equipe-Subst	
		06.72 04.3.01.00-5	
		06.73 15/12/1992	
		06.74 Beserra da Silveira	
		06.75 Chere de Equipe-Subst	
		06.76 04.3.01.00-5	
		06.77 15/12/1992	
		06.78 Beserra da Silveira	
		06.79 Chere de Equipe-Subst	
		06.80 04.3.01.00-5	
		06.81 15/12/1992	
		06.82 Beserra da Silveira	
		06.83 Chere de Equipe-Subst	
		06.84 04.3.01.00-5	
		06.85 15/12/1992	
		06.86 Beserra da Silveira	
		06.87 Chere de Equipe-Subst	
		06.88 04.3.01.00-5	
		06.89 15/12/1992	
		06.90 Beserra da Silveira	
		06.91 Chere de Equipe-Subst	
		06.92 04.3.01.00-5	
		06.93 15/12/1992	
		06.94 Beserra da Silveira	
		06.95 Chere de Equipe-Subst	
		06.96 04.3.01.00-5	
		06.97 15/12/1992	
		06.98 Beserra da Silveira	
		06.99 Chere de Equipe-Subst	
		06.100 04.3.01.00-5	

Nunes de Andrade - segunda tesoureira; Contellio
Fiscal efetivo: Pastor Elio Gonçalves Braga,
Carlos Glaucio Sabino de Farias e Selma Maria
Brito de Sousa; Suplentes de Fiscal - Márcia
Brandeburski de Farias e Maria Janete Miranda.
~~Logo~~ Maria Marta Araújo Leal de Oliveira. E' co-
locado em votação os referidos nomes, sendo
aprovados os mesmos por unanimidade, fican-
do assim constituída a primeira diretoria
do Centro Evangélico de Assistência à Criança
e ao Adolescente: Presidente: Maria Jane Miren-
da; vice-presidente Elenice Deó da Silva; 1.^a
secretária - Lucy de Sousa Barbosa; 2.^a secretária
Vânia Glauce Farias de Lima; 1.^a tesoureira
Mirandolita Lima Gonçalves; 2.^a tesoureira - Maria
Mayaúda Nunes de Andrade. Continuando, a
sócia Lucy de Sousa Barbosa, propôs que seja a-
provado em voto de reconhecimento à sócia
Selma Maria Brito de Sousa, pelos serviços de
apoio técnico prestados durante a fase de
elaboração do Estatuto da Entidade. Não ha-
vendo mais nada a tratar, às 17:30 horas é
encerrada a reunião com uma oração pelo
sócio Carlos Glaucio Sabino de Farias e para
encerrar lauro a presente ata que depois de
lida e aprovada, lida e assinada, juntamente
com a presidente - João Leão, 26 de
maio de 1992. ~~Lucy de Sousa Barbosa - 1.^a secretária.~~

Maria Jane Miranda ~ ~ ~ ~ ~
Em tempo: Assine também esta ata, membros
do Diretoria e sócios fundadores: Elenice Dip
da Silva, Mirandolita Lima Gonçalves, Carlos
Glaucio Sabino de Farias, Elio Gonçalves
Braga, Vânia Glauce Farias de Lima, Maria Marta



LEI Nº 1.000 DE 1992
DECRETOS E RESOLUÇÕES

Ata nº
01

Ata número um do Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente (CENCA)
Os dezesseis horas do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e dois, na sede do referido Centro, sito a rua Evaldo Wanderley, 780, Samborizinho - nesta cidade, realiza-se uma reunião extraordinária com participantes e membros do CENCA, para aprovação dos Estatutos e definição por eleição a primeira diretoria efetiva da Entidade. Na oportunidade é indicada a srª Maria Jane Miranda para presidir a sessão, que dá início a mesma com uma oração. Em seguida passa a palavra a senhora Selma Maria Brito de Sousa, que lê os estatutos que regerá o destino da Entidade supracitada e submete o mesmo à apreciação da assembleia sendo aprovado por unanimidade. Após, a presidente da sessão, srª Maria Jane Miranda, surge aos presentes a relação nominal dos que vão compor a primeira diretoria efetiva do CENCA. Em seguida o sr. Joelino de Silva Rosa, lembra a mesa do trabalho, que a Diretoria eleita deve estar de acordo com o que preceitua os Estatutos da Entidade já aprovados anteriormente. Com a palavra Selma Maria Brito de Sousa, indica o nome de Maria Jane Miranda para presidente, Helonice Deó da Silva - vice-presidente; Lucy de Sousa Barbosa - primeira Secretária; Vânia Gláucia Farias de Lima - segunda Secretária; Miandolita Lima Gonçalves - primeira tesoureira; Maria Margalida

65279 JUL 92



Quanto ao divórcio Maria Brandeburgli de
Farias para Margarida Nunes Andrade "
Jovelina da Silva Rosa, fusão de nomes
~~Adriana~~ ~~Ferreira~~ ~~Ferreira~~ ~~Ferreira~~ ~~Ferreira~~
Adriana Ferreira
Nunes; Karla Valéria M. de Campos, Célia
M. M. de Oliveira



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO

Apresentado hoje para Registro. Protocolado no
Livre A 04 e registrado sob n.º 65279 no
Livre B 205 ficando cópia arquivada neste serviço
João Pessoa, 29 de 04 de 92

O QUE CERTIFICO

O OFICIAL DO REGISTRO

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (21) 0837 - FAX (083) 221.1601 - Telex: (083) 2392
CEP 58.010 - João Pessoa - PB



EXTRATO DOS ESTATUTOS

CENTRO EVANGÉLICO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O CENTRO EVANGÉLICO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CENCA - É UMA SOCIEDADE EVANGÉLICA DE CARÁTER ASSISTENCIAL DE DIREITO PRIVADO, AUTÔNOMA, SENS FINS LUCRATIVOS, COM DURAÇÃO INDETERMINADA, FUNDADA À 26 DE MAIO DE 1992 NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, COM FINALIDADE DE PROMOVER CONDIÇÕES CONCRETAS DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO E PSICOSSOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO, DE MODO QUE POSSAM VIR A DESEMPENHAR SEUS PAPEIS COMO PESSOAS E CIDADÃOS E DESENVOLVER ATIVIDADES PRODUTIVAS COM FINALIDADES PEDAGÓGICAS E AUTOSUSTENTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS, ASSISTIR EM REGIME DE ABRIGO PROVISÓRIO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE RUA, SEM VÍNCULO FAMILIAR, POR ABANDONO OU ORFANDADE, PROPORCIONAR AOS MENORES DEPENDENTES DE DROGAS OU INFRATORES OPORTUNIDADE DE RECUPERAÇÃO EM REGIME DE INTERNATO OU SEMI-INTERNATO, ALCANÇAR AS SUAS FAMÍLIAS ATRAVÉS DE UM TRABALHO EDUCATIVO E DE APOIO SOCIAL, FACILITANDO AOS PAIS O ACOLHIMENTO AOS SEUS FILHOS. PODERÃO SER SÓCIOS DO CENCA, PESSOAS MAIORES DE 18 ANOS QUE SE DISPONHAM A COLABORAR COM A ENTIDADE DE ACORDO COM OS ESTATUTOS E SUBSCREVAM O LIVRO DE REGISTRO. A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DESAROLAMENTO DOS SÓCIOS. AS CATEGORIAS DOS SÓCIOS SÃO: FUNDADORES, EFETIVOS E CONTRIBUINTES NA FORMA DOS ESTATUTOS. O CENCA SERÁ DIRIGIDO PELA ASSEMBLÉIA GERAL E PELA DIRETORIA E ESTA TAMBÉM ABRANGERÁ A COORDENADORIA. A DIRETORIA É COMPOSTA DE: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º E 2º SECRETÁRIOS, 1º E 2º TESOUREIROS, HUM CONSELHO FISCAL COMPOSTO DE TRÊS MEMBROS E TRÊS SUPLENTE. SEU MANDATO TERÁ A DURAÇÃO DE DOIS ANOS; COMPETINDO AO PRESIDENTE REPRESENTAR O CENCA EM TODOS OS ATOS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS A COORDENADORIA SERÁ EXERCIDA POR UM COORDENADOR REMUNERADO E ADMITIDO DE ACORDO COM A CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS), TENDO ATRIBUIÇÕES DE COORDENAR TODO PESSOAL TÉCNICO E DE APOIO A ENTIDADE DIRETA OU INDIRETAMENTE ATRAVÉS DE CONVÊNIOS FIRMADOS; A COORDENADORIA SERÁ SUBORDINADA A DIRETORIA DO CENCA. COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO CENCA, TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE O CENTRO POSSUIR, OS MÓVEIS E UTENSÍLIOS, AS DOAÇÕES COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O PATRIMÔNIO. EM CASO DE DISSOLUÇÃO DO CENCA O SEU PATRIMÔNIO SERÁ REVERTIDO EM FAVOR DE OUTRAS ENTIDADES DE FINS ANÁLOGAS COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO E QUE SEJA REGISTRADA NO CNSS (CONSELHO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL). OS CASOS OMISSOS A ESTE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS PELAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, SENDO QUE OS DE NATUREZA URGENTE PODERÃO SÊ-LOS PELA DIRETORIA AD-REFERENDUM DAQUELA. O CENTRO TERÁ SUA SEDE E FORUM EM JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA. JOÃO PESSOA, 26 DE MAIO DE 1992. MARIA JANE MIRANDA- PRESIDENTE.

29 (VINTE
DO TRIUN
MILHAROS
DE CHA-
DE DA EN

la-
de
vi
is

re
se

ESTATUTO

CENTRO EVANGELICO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CENCA



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente - CENCA fundado em 26 de maio de 1992. É uma Entidade de caráter assistencial de direito privado, autônoma, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de João Pessoa, Estado da Paraíba à rua Evaldo Wanderley, 780, Tambauzinho.

Art. 2º - O CENCA é constituído por um número ilimitado de sócios, podendo organizar departamentos e centros similares em qualquer parte do País ou do Exterior, observada a legislação pertinente em cada País de atuação, objetivando o cumprimento dos seus propósitos de origem.

Art. 3º - O CENCA será mantido com mensalidades dos associados, donativos, legados e subvenções concedidas por Órgãos Oficiais Nacionais e Internacionais compatíveis com a moral cristã.

Art. 4º - A presente Entidade terá a finalidade de promover condições concretas de desenvolvimento físico e psico-social à crianças e adolescentes em situação de risco, de modo que possam vir a desempenhar seus papéis enquanto pessoas e cidadãos.

Art. 5º - A promoção de condições disposta no artigo anterior dar-se-á da seguinte forma:

I - Assistir em regime de abrigo provisório crianças e adolescentes de rua, - sem vínculo familiar por abandono ou orfandade, nas suas necessidades básicas.

II - Proporcionar à crianças e adolescentes dependentes de drogas e/ou situação infracional oportunidades de recuperação, em regime de internato ou semi-internato, visando a sua reintegração social.

III - Dar condição às crianças e adolescentes que vivem em situação de risco para que sejam reintegradas à sua família de origem ou à família substituta, através de trabalho educativo e de apoio social.

Parágrafo único - O CENCA poderá desenvolver atividades produtivas com finalidades pedagógicas e de auto-sustentação dos seus programas.



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão associar-se ao CENCA maiores de 18 anos que se disponham a participar da Entidade de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 7º - O CENCA compõe-se de três tipos de Associados:

I - Sócios Fundadores - os que assinaram a Ata de constituição da Entidade.

II - Sócios Efetivos - os que, mediante proposta da Diretoria ou por indicação de Sócio Fundador forem aceitos em Assembléia Geral.

III - Sócios Contribuintes - Os inscritos como tal e que contribuam regularmente com a Entidade.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - É a seguinte a estrutura do CENCA:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

Art. 9º - A Assembléia Geral, como Órgão máximo de Entidade será soberana nas suas decisões, respeitado o disposto neste Estatuto.

Art. 10º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.



Art. 11º - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por semestre, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, convocada pela Diretoria Executiva através de Edital afixado na sede da Entidade, oito dias antes da realização da mesma, e tratará dos seguintes assuntos:

- I - Ouvir e deliberar sobre relatórios da Diretoria e Pareceres do Conselho Fiscal;
- II - Homologar os atos de admissão e exclusão de sócios praticados pela Diretoria;
- III - No primeiro semestre do ano apreciar e deliberar sobre as contas do exercício anterior;
- IV - Promover a eleição da Diretoria da Entidade que terá mandato com duração de dois anos.

Art. 12º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando por motivo relevante e será convocada pela Diretoria ou por dois terços dos seus associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 13º - As Assembléias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de seus sócios eleitores, com comunicação prévia de oito dias antes, e uma hora depois em segunda, com qualquer número.

Parágrafo único - As reuniões das Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Entidade e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para julgar atos ilícitos ou de violação às normas deste Estatuto e decidir pela perda de mandato de quem incorrer em culpa.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º - A Diretoria Executiva será assim composta:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro.

Art. 16º - Compete à Diretoria.

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e elaborar o Regimento Interno da Entidade que será discutido e aprovado em Assembléia Geral ;:-

II - Admitir e dispensar empregados e fixar-lhes salários;

III - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela maioria de seus membros;

IV - Decidir quanto a celebração de contratos e convênios;

V - Convocar Assembléia Geral de acordo com este Estatuto;

VI - Aprovar a admissão e exclusão de sócios do CENCA.

Art. 17º - Caberá ainda à Diretoria contratar coordenador geral com as seguintes atribuições:

I - Coordenar todo o pessoal técnico e de apoio ligados à Entidade direta ou indiretamente, através de convênios firmados;

II - Supervisionar a execução das atividades;

III - Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade ocorrida no âmbito do CENCA.

§ 1º - A Diretoria poderá também contratar técnicos em diversas áreas, quando assim necessitar, para em caráter eventual prestarem serviços especializados.

§ 2º - Os serviços prestados pelo Coordenador e pelos técnicos eventualmente contratados serão remunerados.

Art. 18º - Compete ao Presidente.

I - Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II - Representar a Entidade em juízo ou fora dele;

III - Ordenar os pagamentos referentes às atividades do CENCA;

IV - Delegar poderes e representação a quem indicar para participar de eventos de qualquer natureza;

V - Elaborar relatório anual;

VI - Providenciar para que todo movimento de dinheiro e cheques referentes ao CENCA seja feito através de Banco;

VII - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, cheques e outros títulos financeiros.



Parágrafo único - Ao Vice-Presidente cabe as atribuições referidas no artigo anterior quando substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 19º - Compete ao Secretário.

- I - Administrar o patrimônio mobiliário da Entidade;
- II - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- III - Organizar, arquivar, catalogar toda documentação de interesse da Entidade, bem como lavrar em ata as reuniões das Assembléias Gerais;

IV - Remeter mensalmente frequência de pessoal posto à disposição do CENCA por Órgãos Públicos.

Parágrafo único - O 2º Secretário substituirá o 1º na ausência ou afastamento deste.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro.

I - Depositar em Conta Bancária toda importância recebida em nome do CENCA a qualquer título e cujo saque somente ocorrerá na forma do artigo 18º, inciso VII;

II - Preparar e organizar documentos de natureza contábil, financeira da Entidade;

III - Efetuar pagamentos e recebimentos referentes às obrigações e direitos do CENCA.

Parágrafo único - O 2º Tesoureiro substituirá o 1º na ausência ou afastamento deste.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal.

- I - Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto;
- II - Analisar e dar parecer sobre proposta orçamentária e outras questões contábeis/Financeiras;



III - Examinar livros, papéis, documentos, balanços e as contas do CENCA

IV - Lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma do item anterior

V - Denunciar irregularidades comprovadas ;

VI - Fiscalizar e aprovar os balancetes e a execução do orçamento.



CAPITULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 23º - A renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá de dois em dois anos, sendo facultada a reeleição dos atuais ocupantes do cargo.

Art. 24º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria da Entidade;

Art. 25º - Para efeito da eleição de que trata este capítulo a Assembléia Geral será convocada pela Diretoria trinta dias antes do término do mandato vigente e a posse dar-se-á trinta dias depois;

Art. 26º - O processo de votação e apuração dar-se-á num único dia presentes obrigatoriamente a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 27º - Somente os sócios fundadores e os efetivos poderão votar e serem votados para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 28º - Declarada vacância do cargo por morte ou renúncia do titular, ocorre a substituição automática de acordo com a ordem estabelecida no artigo 15º deste Estatuto, cumulativamente.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO

Art. 29º - Constitui-se Patrimônio do CENCA.

I - Os bens móveis e imóveis, devidamente tombados;

II - Os valores, doações, legados adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

III - As contribuições dos Associados.

unidades,
de que contra-

Estado da Paraíba

Art. 31º - É vedado o uso do nome da Entidade em qualquer finalidade que contra-

Art. 32º - Em caso de dissolução da Entidade, os seus bens reverterão em favor de outra Entidade de fins análogos, com sede na capital do Estado da Paraíba, desde que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS.

Art. 34º - O presente Estatuto será assinado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral para fins de registro, entrando em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

João Pessoa, 26 de maio de 1952

Maria Jane Almeida
 Presidente

Plênio Pio de Silva
Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Vânia Infância Farias de Lima
Segundo Secretário

Mixandolita Lima Gonçalves
Primeiro Tesoureiro

Segundo Tesoureiro

Maria Margarida η. Andrade

TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO

Apresentado hoje para Registro. Protocolado no
livro A 05 e registrado sob n.º 64138 no
livro A 22 ficando cópia arquivada neste serviço
O QUE CERTIFICO

João Pessoa, 11 / Dezembro / 98

2 João Albert. Travassos
Maria ...
Maria ...
JOÃO ...

[illegible]



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



... do Livro de Plenário
às Fls. 19 Sob Nº 1103
em 10 / 03 / 93

... no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19...

... / ... / 19...

... SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 11 / 03 / 93
Felipe Araújo
Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
Em 11 / 3 / 93
Felipe Araújo
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 19/93

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências.

AUTOR: DEP. WALTER BRITO
RELATOR: DEP.

PARECER

A	O	D	O
(			E.)
Em,	30	03	1993
<i>[Signature]</i>			

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei nº 19/93, de autoria do nobre Deputado Walter Brito, que intenta reconhecer de Utilidade Pública o Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente, com sede e foro nesta Capital.

A propositura vem com a documentação necessária à instrução do processo legislativo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Desse modo, o nosso posicionamento portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/93.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de março de 1993.

[Signature]
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de março de 1993.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.726, de 22 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente "CENCA" e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.727, de 22 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a "Associação das Esposas dos Magistrados da Paraíba" - AEMP - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS DOS MAGISTRADOS DA PARAIBA - AEMP, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

End.: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 1.800.000,00
Número atrasado Cr\$ 30.000,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.728, de 22 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, com sede e foro no Município de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, 18 de Março de 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978 e tendo em vista o que consta do Proc. SA nº 137.900-3/93

RESOLVE, de acordo com o art. 3º, inciso III, alínea "b", da Constituição do Estado, e na forma do art. 224, inciso III, alínea "d", combinado com o art. 229, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria à ADELAIDE DANTAS VILAR, Professor, Código MAG nº 1.2, nível VI, matrícula 25.817-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com a vantagem do art. 162, parágrafo único da citada Lei.

ARTHUR CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, 23 de março de 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978 e tendo em vista o que consta do Proc. SA nº 134.649-1/93;

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30 de janeiro de 1993, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, de acordo com o art. 3º, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado, e na forma do art. 224, inciso III, alínea "b", combinado com o art. 229, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, à DARCI CELI MACEDO CORDEIRO, Assistente Social, Código SSA-1210, nível VII, matrícula 44.609-2, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a vantagem do art. 154, da citada Lei.

ARTHUR CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício Nº 90/GSL

João Pessoa, 31 de março de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo Autógrafo do Projeto de Lei Nº 19/93, de autoria do Deputado WALTER BRITO, que reconhece de utilidade pública o Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado
RONALDO CUNHA LIMA
N E S T A